



LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 26 NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17 de maio de 2006 e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 003, de 17 de maio de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. (...).

§ 2º. Para atender as despesas administrativas, o CAMAPUÃ PREV manterá conta específica que será contabilizada como conta "CAMAPUÃ PREV - DESPESAS ADMINISTRATIVAS".

Art. 20. A contribuição previdenciária do Município de Camapuã/MS é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o CAMAPUÃ-PREV, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do Art. 21, no valor correspondente a alíquota de 12,20% (doze inteiros e vinte décimos por cento).

Art. 108. O limite de despesas administrativas do CAMAPUÃ PREV, na forma prevista no inciso VIII do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, é fixado em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários vinculados ao sistema no exercício financeiro anterior.

§ 1º. O CAMAPUÃ PREV constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º. Não será realizada despesa nem qualquer operação patrimonial sem dotação orçamentária própria, salvo despesas com benefícios, sob pena de responsabilidade do agente, em caso de prejuízo ao CAMAPUÃ PREV.

Art. 2º. A alíquota da contribuição previdenciária em vigência fica mantida durante a noventena estabelecida no Art. 3º desta lei.



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos noventa dias da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 26 de novembro de 2.008.


MOYSES NERY
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17 de maio de 2006 e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 003, de 20 de setembro de 2005 e Lei Complementar Municipal nº 004, de 26 de setembro de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17.

§ 2º. Para atender as despesas administrativas, o CAMAPUÃ PREV manterá conta específica que será contabilizada como conta "CAMAPUÃ PREV - DESPESAS ADMINISTRATIVAS".

Art. 20. A contribuição previdenciária do Município de Camapuã/MS é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o CAMAPUÃ-PREV, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do Art. 21, no valor correspondente a alíquota de 11,70% (onze inteiros e setenta décimos por cento).

108. O limite de despesas administrativas do CAMAPUÃ PREV, na forma prevista no inciso VIII do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, é fixado em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários vinculados ao sistema no exercício financeiro anterior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos noventa dias da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 11 de março de 2.008.


MOYSÉS NERY
Prefeito Municipal